

TERMO DE CONTRATO

Registrado às fls.24, Em 21/12./2015. Nº 048/2015 Livro 01 /2015 CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A HARD SOLUTION INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Superintendência Jurídica/GCC/FME

Aos 21 (vinte e um.) dias do mês de dezembro de 2015 (dois mil e quinze) a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, JOSÉ HENRIQUE ANTUNES, brasileiro, casado, Professor, portador da Carteira de Identidade Nº 03110759 do CRQ/RJ e CPF Nº 262.561.857-49 e a sociedade empresária, HARD SOLUTION INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 00.461.255/0001-51, estabelecida na Rua da Conceição, 95 Salas 809/810 - Centro – Niterói/RJ, Tel: 2729-2909, representada neste ato pelo Sr. GILBERTO ALVES BORBA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 049.16621-8/IFP/RJ e CPF Nº 638.024.067-53, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015, com fundamento no processo administrativo nº 210/2070/2015, que se regerá pelas normas da Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 9.614/2005, Lei Complementar Nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666/93 e do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de peças de reposição para computadores e material de consumo de informática para atender as necessidades da Fundação Municipal de Educação de Niterói – FME, conforme o Anexo III – Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de entrega do objeto previsto na cláusula primeira do presente contrato será de **30 (trinta) dias**, conforme previsto no item 18 e subitens do Edital do Pregão Presencial Nº 026/2015.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTÉ: a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

# CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA: a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente; b) Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo de Referência; c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho; d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados; e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável; g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; h) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços; i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual; j) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato; 1) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação; m) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas; n) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término. PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato. PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente





contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária. PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA. PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

# CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2015, conforme cláusula sexta do presente contrato. PARÁGRAFO ÚNICO — As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 37.687,80** (trinta e sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), sendo empenhado **R\$ 23.255,00** (vinte e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais), à conta do Programa de Trabalho Nº. 12.122.0001.2183. Código de Despesa 3339030000000. Fonte: 203. Nota de Empenho: 001536/2015; **R\$ 14.432,80** (quatorze mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº. 12.122.0001.2183. Código de Despesa 3339052000000. Fonte: 203. Nota de Empenho: 001537/2015.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Diretor do Departamento do Departamento de Tecnologia da Informática/FME, Sr. MARCOS VINÍCIUS MIRANDA APOLINÁRIO, Matrícula 241.198-9, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente, através dos Srs. Amaury Resende da Silva, matrícula 235.161-7 e Marcelo de Jesus Pessanha, matrícula 236.908-0, a fiscalização de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. PARÁGRAFO QUARTO - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. PARÁGRAFO SEXTO - A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. PARÁGRAFO ÚNICO — A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 37.687,80 (trinta e sete mil seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento,





sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. PARÁGRAFO SEXTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral d contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. PARÁGRAFO SEGUNDO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. PARÁGRAFO SEGUNDO — A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.PARÁGRAFO TERCEIRO — Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. PARÁGRAFO SEXTO - Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. PARÁGRAFO OITAVO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-PARÁGRAFO NONO - Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE. PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do servico.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

A FME providenciará a publicação do presente Termo Aditivo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A Tribuna").

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas. Niterói, .21 de dezembro de 2015.



Rua da Conceição, 95 salas 806/809 e 810 Centro . Niterói . RJ . Cep: 24020-085 Te/fax: (21) 2729-2909 E-mail: comercial@hardsolution.com.br

CNPJ: 00.461.255/0001-51

Insc. Estadual: 85.537.199

Niterói, 07 de Maio de 2015.

# **PROCURAÇÃO**

A Empresa HARD SOLUTION INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ no 00.461.255/0001-51, com sede e escritório sito à Rua da Conceição, 95 sala 806/809 e 810 - Centro - Niterói - RJ, por seu Sócio abaixo assinada, de acordo com os termos de seu Contrato Social e Alteração subsequentes, vem pela presente nomear seu bastante procurador a Sro Gilberto Alves Borba, CPF: 638.024.067-53, RG: 04916621-8 IFP/RJ para representá-la perante a este órgão, nos atos referentes a Convite / Pregão / Tomada de Preços / Concorrência em curso / Órgãos Públicos e Privados e SICAF, podendo para tanto o mesmo cadastrar, recadastrar, praticar todos os atos necessários, apresentar proposta de preços, documentos de habilitação, rubricar páginas de documentos e pré-qualificações; assinar documentos, declarações e propostas de preços, livros de presença e atas e contratos; concordar, discordar, transigir, desistir, impugnar licitantes e propostas; recorrer a qualquer instância administrativa; formular ofertas e lances de preços negociando diretamente com o pregoeiro; prestar esclarecimento e receber notificações; interpor recursos e manifestar-se quanto a sua desistência. Enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito o cabal desempenho do presente credenciamento.

Este Mandato terá validade renovada a cada 12 meses, a partir da data do Reconhecimento de Firma pelo Cartório Competente.

Atenciosamente,

Alessandro Miguel Albuquerque

Identidade: 08477069-2 EPF: 017.456.567-40

Diretor

Cartório 13º Ofício de Niterói Rua da Començão, 19: Satas 1408: 1409 e 1410 - Centro Niterói - RJ - Tais (21) 2629-3113 2317-46538

Tabelião: Dilson Neves Chagas Substituto, Marcus Quarcsma Ferraz Filho

Reconheco, por SEMELHANCA, a firma de ::::

ALESSANDRO NIGUEL ALBUQUERQUE. Niteroi, 07 de maio de 2015

Emol: 4,55 Lei.: 0,89 Fnds: 0,44 Funa: 0,17

En testeaunho da verdade. SHEILA MARIA DA SILVA MELLO-Autorizado0,44 Funa: 0,17 Total: 6,05

EAUX55084 JCU Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

088609

Shella M. da Silva Mello Escreventa Mello



11

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Alos do Presidente

TERMO DE CONTRATO Nº 048/2015
Instrumento: Termo de Contrato Nº 048/2015 Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO e a HARD SOLUTION INFORMATICA LTDA. Objeto: O presente Contrato
tem por objeto a aquisição de peças de reposição para computadores e material de
consumo de informática para atender as necessidades da Fundação Municipal do
(trinta) dias, conforme previsto no item 16 e subitens do Edital do Pregão Presencial Nº
026/2015. Valor Total: R3 37.687,80 (trinta e sete mil seiscentos e oltenta e sete reais e
cincio reais), à conta do Programa de Trabalho Nº 12.122.0001.2183. Código de Despesa
3339030000000. Fonte: 203. Nota de Empenho: 001536/2015; R\$ 14.432,80 (quatorze mil
quatrocentos e trinta e dois reais e oltenta centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº
12.122.0001.2183. Código de Despesa 333905200000. Fonte: 203. Nota de Empenho:
001537/2015. Gestor do Contrato; Diretor do Departamento do Departamento de
Tecnologia da Informática/FME, Sr. Marcos Vinícius Miranda Apolinário, Matrícula 241.1969, de acordo com o disposto no inciso III, Art. 58 da Lei Nº 8.666/93. Fiscals do Contrato:
Srs. Amaury Resende da Silva, matrícula 235.161-7 e Marcelo de Jesus Pessanha,
matrícula 236.908-0, em consonância com o Decreto Nº 11950/2015. Fundamento Legal:
Lei Federal Nº 10.520/2002. Decreto Municipal Nº 9.614/2005 e na aplicação subsidiária
da Lel Nº 8.666/93. Processo: 210/2070/2015 Data de Assinatura: 21/12/2015.
Instrumento: Termo Aditivo Nº .049/2015 ao Contrato Nº 167/2013. Partes: FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e a CONTECK CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES
LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do
Contrato Nº 167/2013, celebrado entre a FME e a sociedade empresária. CONTECK
CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de exaustores, colfas, foções e fornos, instalados nas
Unidades Escolares, Sede e Anexos da Rede Municipal de Educação, conforme solicidado

em 28/01/2016. Fundamento Legal: Inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93. Processo: 210/4514/2013. Data da Assinatura: 28/11/2015 (Ato de 23/12/15)

TERMO ADITIVO 054/2015
Instrumento: Termo Aditivo № 054/2015 ao Contrato № 174/2013. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e a CONTECK CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES

LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato № 174/2013. celebrado entre a FME e a sociedade empresária. CONTECK CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, para prestação de serviços de mandas preventiva e corretiva nos sistemas de aparelhos de ar condicionado, sistema de refrigeração, freezers, geladeiras e bebedouros, instalados nas Unidades Escolares, Sede e Anexos da Rede Municipal de Educação, conforme solicitado pela direção Departamento de Supervisão de Obras/FME, Processo Administrativo № 210/4516/2013. Prazo: 60 (sessenta) dias, a contar de 06/12/2015, com término previsto em 06/02/2016. Fundamento Legal: inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93. Processo: 210/4516/2013. Data da Assinatura: 06/12/2015.